PROJETO DE LEI

Expediente PM 73/94

CM 161/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 15, da Lei Municipal nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, alterado pela Lei nº 1.700, de 24 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado e cobrado anualmente, e calculado mediante a incidência das correspondentes alíquotas a seguir elencadas, sobre o valor venal do imóvel tributado, vigente na data do lançamento.

§ 1º - É de 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) a alíquota incidente sobre o valor venal dos imóveis edificados."

§ 2º - É de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a alíquota incidente sobre o valor venal de imóveis não edificados.

Art. 2º - O artigo 28 da Lei Municipal nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, alterado pela Lei nº 1.700, de 24 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano dar-se-á da seguinte forma:

a) com uma redução de 20% (vinte por cento) quando pago em cota única, desde que o contribuinte não possua débitos de qualquer espécie com a Fazenda Municipal.

b) quando pago em parcelas, com uma redução de 5% (cinco por cento) incidente sobre cada parcela, desde que observados os respectivos vencimentos."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 161/94
Rec. 8.12.94

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
212

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o valor venal dos imóveis atualizado por força do recadastramento imobiliário, a alíquota incidente sobre este valor para fins de cobrança do IPTU deve ser revisado.

Através do anexo projeto de lei, O Executivo propõe a redução para 0,22% para o cálculo do imposto incidente sobre as edificações e 0,8% para o cálculo do imposto incidente sobre os terrenos baldios.

Aplicando-se estas alíquotas, chega-se a valores aproximados aos que foram pagos neste exercício. Como o valor venal estava desatualizado, algumas residências terão um aumento real, enquanto que outras pagarão menos imposto.

Chegou-se a estas alíquotas depois de muitos cálculos e análise de várias situações tomadas como exemplo.

É difícil dizer quanto será arrecadado com o IPTU no próximo exercício, porém acredita-se que haverá um aumento significativo na arrecadação.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal